

LEI N° 668

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer dívida de exercício anterior junto a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faz saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e proceder ao pagamento nos termos desta lei o valor de sua dívida junto a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede me Brasília - DF, com seu representante residente da cidade de Ji-Paraná/RO, no valor principal de R\$ 47.446,02 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos), referente a consumo da Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar, Extensão da Escola Jorge Teixeira e da Unidade Mista de Saúde, valores não pagos no exercício financeiro de 2008.

Art. 2° - Sobre o valor acima especificado, incidirá os encargos contratuais estabelecidos e legais.

Art. 3° - O pagamento das despesas decorrentes desta lei será efetuado de forma parcelada.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL